



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

LEI Nº 137/97

*DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER
A NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
ARTIGO 36 DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL E REGULA O
ARTIGO 107 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas e o poder legislativo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além do caso fortuito ou de força maior, as seguintes situações:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais;
- IV - necessidade de implantação imediata de um novo serviço;
- V - greve de servidores públicos, quando declarada ilegal ou abusiva pelo órgão judicial competente;

de 1997



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

VI - vacância dos cargos de carreira que não foram preenchidos por Concurso Público, em face à não aprovação dos candidatos;

VII - atividade relacionadas com encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

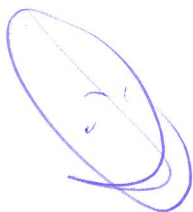
§ 1º - A escolha do pessoal contratado deve ser previamente motivada, expondo-se fundamentadamente, no ato, a necessidade da contratação e os critérios em que se baseou, observando-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

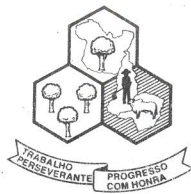
§ 2º - O contrato firmado será publicado em extrato, no prazo a 10 (dez) dias contados da assinatura, e em 30 (trinta) dias, enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Lei não poderá alcançar a convocação do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção da autoridade contratante.

Art. 5º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez, se houver aval do Poder Legislativo.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, no caso do Executivo, da autoridade que o regimento interno indicar, no Legislativo e do diligente responsável do órgão ou entidade, no caso das autarquias e fundações.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

Art. 7º - O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, no que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Municipais.

§1º - A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou empregos do órgão.

§ 2º - A escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

§ 3º - O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá para a instituição da seguridade social do Município.

Art. 8º - O vencimento do contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo ou emprego de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargo tomados como paradigma.

Art. 9º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser transferido ou removido;

IV - Ser promovido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por cometimento de falta grave do contratado;

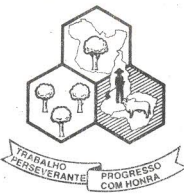
VI - No caso de nomeação de contratado, decorrente da aprovação em concurso público;

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade dos vencimentos que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º - Entende-se como falta grave, as infrações previstas no Art. 230 do RJU - Regime Jurídico Único dos funcionários municipais.

Art. 12 - São vedadas e consideradas nulas de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o benefício, as contratações que preterirem ou frustrarem a nomeação dos concursados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

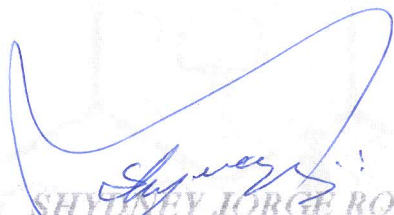
Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 - Os efeitos desta Lei retroagirão à 06 de janeiro de 1997.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 14 de janeiro de 1997.


SHYDNEY JORGE ROSA
Prefeito Municipal